

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLC nº 77, de 2015)

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 17.** A ICT pública deverá, na forma do regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou ao Ministério da Defesa, no caso de ICT pública integrante do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Interesse da Defesa Nacional (SisCTID).

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda define que a ICT pública, quando integrante do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Interesse da Defesa Nacional, deverá, na forma do regulamento, prestar informações ao Ministério da Defesa, de forma a manter o registro atualizado das informações de projetos pertinentes à área de defesa nacional. Com isso, será possível acompanhar os principais projetos da área de forma que o Ministério da Defesa possa buscar parcerias e estimular projetos de pesquisa com maior eficiência.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO

